



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

**CREENCIAMENTO N. 01/2024**

(Processo Administrativo n. 35/2024)

Apêndice do Anexo I

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O estudo técnico preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**1. OBJETO**

1.1. O presente estudo tem como objetivo encontrar a solução que melhor atenda às demandas na manutenção eventual, infrequente e imprevisível, corretiva e/ou preventiva, de veículos leves/pesados/máquinas pesadas e equipamentos agrícolas da Prefeitura de Guatambu/SC.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. Considerando o Município de Guatambu ser de pequeno porte, registra-se não dispor de um setor exclusivo destinado à prestação de serviços de manutenção de veículos e máquinas, quicá existe estrutura necessária e adequada, assim como ferramentas e equipamentos para realização dos serviços objeto do presente estudo, em especial manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos agrícolas administrados pelas unidades gestoras.

De tal sorte, revela-se necessária a busca no mercado da melhor opção que atenda à demanda de manutenção, tendo em vista a necessidade de manter os veículos e as máquinas em pleno funcionamento e, com isso, levar os diferentes serviços públicos a efeito em prol da população.

Devido estar findando o saldo do contrato de manutenção da frota de veículos e máquinas com o sistema prime, e não sendo possível a adição de novo saldo.

Com o advento da Lei n. 14.133/21, o Município de Guatambu/SC tem buscado alternativas para realizar a manutenção veicular, do maquinário e de equipamentos



agrícolas, de modo que os serviços públicos não sejam interrompidos e possam se manter em pleno funcionamento, dispondo de todo o maquinário, veículos e equipamentos agrícola que integram o patrimônio municipal.

De acordo com as primeiras impressões causadas pela Nova Lei de Licitações, em que pese a previsão do artigo 75, incisos I e II, a modalidade de contratação por meio de dispensa de licitação não atende perfeitamente às necessidades de manutenção nos veículos/máquinas/equipamentos agrícola quando estes vêm a apresentar defeitos inesperados/imprevisíveis ou estão na iminência de apresentar defeitos, isso porque não há tempo hábil para que sejam realizados todos os procedimentos exigidos para a dispensa de licitação sem que seja prejudicado o funcionamento do serviço.

Igualmente, realizar o Registro de Preços de peças e de mão de obra se revelaria, em princípio, inviável, na medida em que a ocorrência de defeitos nos veículos/máquinas/implementos agrícola, apesar de natural, é um evento imprevisível, tal qual não se tem como “adivinhar” qual peça apresentará defeito.

Diante desse contexto fático, o presente estudo deverá apresentar a melhor solução para a Administração Pública no que diz respeito à necessidade de manutenção dos veículos leves, pesados, das máquinas pesadas e equipamentos agrícola pertencentes à Prefeitura de Guatambu/SC.

**2.2. Na presente data, a frota do Município de Guatambu/SC é composta pelos seguintes veículos/máquinas/equipamentos agrícola e trator:**

| ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO   | SECRETARIA/<br>ÓRGÃO | UNID. | QUANTIDADE |
|------|---|----------------------|-------|------------|
| 1    | MÁQUINAS PESADAS<br>(ESCAVADEIRA<br>HIDRÁULICA,<br>RETROESCAVADEIRA,<br>ROLO, MOTONIVELADORA) | Sec. Transportes     | horas | 2.500      |
|      |   | Sec. Agricultura     | horas | 1.000      |
| 2    | VEÍCULOS LEVES<br>(CARROS, VANS,<br>AMBULANCIAS E<br>CAMINHONETE)                             | Sec. Transportes     | horas | 450        |
|      |   | Sec. Agricultura     | horas | 450        |
|      |   | Sec. Educação        | horas | 450        |
|      |   | Sec. Administração   | horas | 200        |
|      |   | Sec. Assistência     | horas | 450        |



|   |                                  |                      |       |       |
|---|----------------------------------|----------------------|-------|-------|
|   |                                  | Sec. Saúde           | horas | 900   |
|   |                                  | Gabinete do Prefeito | horas | 100   |
|   |                                  | Conselho Tutelar     | horas | 100   |
|   |                                  | Polícia Militar      | horas | 50    |
|   |                                  | Polícia Civil        | horas | 25    |
| 3 | CAMINHÕES, ONIBUS, MICRO-ONIBUS  | Sec. Transportes     | horas | 1900  |
|   |                                  | Sec. Agricultura     | horas | 800   |
|   |                                  | Sec. Educação        | horas | 1600  |
|   |                                  | Sec. Assistencia     | horas | 200   |
| 4 | IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E TRATORES | Sec. Agricultura     | horas | 1.300 |
|   |                                  | Sec. Transportes     | horas | 500   |

### 3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Guatambu, localizado na região Oeste de Santa Catarina, com população de 8.425 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou seja, abaixo de 20.000 (vinte mil) habitantes, se encontra em fase de transição para utilização da nova Lei de Licitações, razão em que se enquadra na exceção do art. 176 da Lei 14.133/2021.

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:



I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica”.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A empresa contratada deverá ser especializada no ramo de manutenção, seja de veículos leves, pesados, ou máquinas pesadas, de acordo com o serviço que se propuser a prestar, devendo ter a sua prestação de serviços reconhecida no ramo de atuação;

4.2. A empresa contratada deverá estar inscrita no CNPJ, em área de atuação compatível com a atividade que se propõe a realizar;

4.3. A empresa contratada deverá dispor dos materiais e insumos necessários para a execução dos serviços de manutenção, incluindo todo o maquinário/equipamento necessário ao reparo, seja dos veículos leves, pesados, das máquinas e equipamentos agrícolas, bem como deverá dispor de eventuais peças cuja troca seja imprescindível ao reparo do veículo/máquina/equipamento;

4.4. A empresa contratada deverá dispor de mão de obra suficiente para realizar os serviços no tempo estipulado pela Secretaria requisitante, bem como deverá prover as condições necessárias para que os seus funcionários realizem os serviços em segurança, de acordo com as normas estabelecidas pela CLT e pelo MTE;

4.5. A empresa contratada deverá dispor dos insumos necessários para realizar os serviços de manutenção, preferencialmente, no pátio da garagem da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico de Guatambu/SC ou em local designado pela respectiva Unidade Gestora, admitindo-se, excepcionalmente, caso fique devidamente comprovada a impossibilidade de realizar o reparo no local, que a contratada desloque o veículo/máquina até a sede da sua empresa;

4.6. Será computado como tempo de serviço somente as horas efetivamente trabalhadas na manutenção, não fazendo parte do somatório o tempo de deslocamento dos funcionários da contratada, nem mesmo o tempo de deslocamento dos veículos.

4.7. A empresa contratada deverá realizar os serviços de manutenção de forma imediata, tão logo seja instada a realizá-los, dada a urgência na continuidade dos serviços públicos em pleno funcionamento;

4.8. A contratada deverá observar sempre os princípios gerais e específicos que regem as relações contratuais com o poder público, além de seguir à risca todas as definições e estipulações possivelmente previstas em Termo de Referência e Edital, caso venham a ser



posteriormente elaborados.

4.9. A empresa contratada deverá estar sediada num raio de 80 (oitenta) quilômetros do Município de Guatambu/SC, tendo em vista a urgência na manutenção quando da apresentação de defeitos pelos veículos/máquinas, bem como em razão da viabilidade econômica, considerando custos de deslocamento de pessoal/equipamentos. Caso a empresa não esteja sediada em um raio de até oitenta quilômetros, deverá garantir que a urgência não será prejudicada em razão da distância, nem mesmo haverá aumento nos custos, garantindo a isonomia entre as contratações.

4.10. Os quantitativos supramencionados representam, tão somente, uma expectativa da Administração face à eventual necessidade de manutenção dos veículos/máquinas e equipamentos agrícola da frota e, portanto, não devem vincular as entidades à contratação total do montante estimado, notadamente porque não há como prever a necessidade de manutenção dos veículos/máquinas/equipamentos;

4.11. As peças eventualmente necessárias à realização da manutenção não constam das estimativas, porquanto se trata de item de necessidade imprevisível. De tal sorte, o fornecimento de eventuais peças/componentes que sejam imprescindíveis à realização da manutenção deverá estar condicionado à previa comprovação pelo fornecedor de que os preços estão de acordo com aqueles praticados no mercado para objetos da mesma natureza, podendo o município fornecer por outro meio, caso constate a disparidade de preços.

## 5. PESQUISA DE MERCADO

5.1. Realizadas pesquisas e consultas, foram encontradas contratações similares em municípios vizinhos, por intermédio do procedimento auxiliar de credenciamento. De acordo com o levantamento realizado, o credenciamento de empresas de manutenção para a prestação de serviços se revela como uma hipótese capaz de bem atender aos interesses da Administração Pública. Isso, porque caso as empresas estejam previamente credenciadas junto à municipalidade para a prestação de serviços, a busca por empresas interessadas quando da necessidade de manutenção estará dispensada, na medida em que as interessadas já estarão (ou deveriam estar) credenciadas no certame.

Ademais, conforme exposto nos tópicos iniciais do presente estudo, outras modalidades de contratação não atenderiam, a princípio, às necessidades iminentes da Administração Pública.

No caso em epígrafe, o procedimento auxiliar de credenciamento se revela plenamente cabível, de acordo com a disposição do artigo 79, inciso III, da Lei n. 14.133/21, cujo teor faculta a utilização de credenciamento nos casos em que “a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação”.



Notadamente, a maior dificuldade na contratação de serviços de manutenção está na flutuação do valor da prestação de serviços, fato que é imprevisível pelo administrador e prejudica a realização de outros procedimentos prévios à contratação, como o registro de preços, por exemplo.

A flutuação constante no valor da prestação dos serviços está consubstanciada na diferença de custo entre os serviços de manutenção, na medida em que em determinado período poderão, por exemplo, apresentar defeitos todos os veículos da frota municipal, em diferentes componentes, outrossim, poderiam não apresentar quaisquer defeitos. Ademais, conforme dito alhures, impossível seria prever quais veículos/máquinas apresentariam defeito, tampouco quais componentes de quais veículos/máquinas necessitariam de manutenção, o que torna ainda mais difícil a contratação em razão das próprias condições e peculiaridades que a envolvem. A verdade é que, uma vez constatada a necessidade de manutenção nos veículos, máquinas ou equipamentos agrícolas, a necessidade de reparo é imediata, a fim de preservar o interesse público e a continuidade dos serviços públicos na sua plenitude.

Insta consignar que o Município de Guatambu/SC possui veículos, máquinas e implementos agrícolas de diferentes marcas/modelos/fabricantes, de modo que há demanda para diferentes empresas que prestam serviços exclusivos para determinada marca/fabricante, outro fato que torna inviável a competição, tendo em vista a necessidade, na maioria das vezes, de contratação de serviços especializados e específicos. Por outro lado, uma vez realizado o credenciamento prévio de empresas interessadas, bastaria, quando do surgimento da demanda, convocar a empresa qualificada para a prestação do serviço específico/exclusivo ou, em havendo mais de uma empresa qualificada para a realização da manutenção, seguir critérios objetivos previamente estipulados para distribuição da demanda e convocar a empresa que estiver na ordem de rodízio para realização da manutenção.

Caminhando neste sentido, o certame atenderia aos princípios gerais da Administração e da Lei n. 14.133/21, sobretudo os princípios da eficiência, da isonomia e da eficácia, sem que seja prejudicada a continuidade dos serviços públicos.

Além disso, o procedimento de credenciamento tem caráter permanente, portanto, possibilitaria, a qualquer momento, que novas empresas pudessem fazer parte do certame e pudessem prestar os serviços de manutenção para a Administração, garantindo a participação do maior número de interessados e o tratamento isonômico entre estes.

No mais, a espécie auxiliar é a melhor hipótese no que diz respeito à economia de recursos públicos, porquanto possibilita que a Unidade Gestora, por intermédio de um certame, supra a maior parte das demandas de manutenção que, atualmente, por serem recorrentes, imprevisíveis e em valores variáveis, representam uma das maiores dificuldades para a administração.



Consigna-se, ainda, a economia gerada por consectário lógico da economia processual, na medida em que as empresas interessadas já estarão previamente credenciadas, dispensando-se a necessidade de promover novo certame a cada manutenção que a Administração precise realizar.

Todo o procedimento de credenciamento foi regulamentado em âmbito municipal, conforme o disposto no Decreto Municipal n. 298/2024, transcrito abaixo sem alterações:

“DECRETO 298, DE JULHO DE 2024

Art. 1º O procedimento auxiliar de credenciamento previsto na Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito da administração direta do Poder Executivo de Guatambu, obedecerá ao disposto neste Decreto e, no que couber, as demais disposições legais que tratam sobre o procedimento licitatório nesta municipalidade.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, serão adotadas as seguintes definições:  
I - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando e se convocados;

II - credenciado: fornecedor de bens ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante: órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

V - contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

VI - contratação em mercados fluídos: Hipótese em que a flutuação constante do valor da contratação de bens e serviços inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação;

VII - contrato: Instrumento de formalização do vínculo entre o Poder Público e o Credenciado quando houver o dispêndio de recursos públicos por parte da administração pública municipal;

VIII - termo de credenciamento: Instrumento equivalente ao contrato em que formaliza obrigações e direitos entre a Credenciante e o Credenciado, porém sem o dispêndio de recursos públicos oriundos da administração pública municipal.

Art. 3º Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, devendo ser adotado o critério de sorteio, salvo hipótese que melhor se adequar, o que será precedido por justificativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 5º A lista contendo a ordem de classificação/contratação dos



credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Guatambu, devendo o edital esclarecer a metodologia de rodízio de contratação, garantida a isonomia.

Art. 6º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado de forma eletrônica pela Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias, obedecendo as seguintes fases:

- I - Preparatória;
- II - Divulgação do edital de credenciamento;
- III - Cadastro de participação dos interessados;
- IV - Habilitação;
- V - Recursal;
- VI - Divulgação da lista de credenciados;
- VII - Formalização contratual;
- VIII - Descredenciamento.

Art. 7º A escolha pela adoção do procedimento auxiliar de credenciamento deverá ser motivada pelo órgão demandante da licitação e atender os pressupostos para contratação direta por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sempre que houver dispêndio de valores por parte da Administração Pública

Art. 8º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei Federal nº 14.133, de 2023, em especial o art. 18, e dos demais regulamentos municipais vigentes, devendo conter:

- I - descrição do objeto;
- II - quantitativo estimado de cada item, com sua respectiva unidade de medida;
- III - requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica financeira e de qualificação técnica;
- IV - prazos para análise da documentação de habilitação;
- V - critérios para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI - critérios para ordem de contratação dos credenciados quando for o caso;
- VII - forma e prazo de interposição de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- VIII - prazo para assinatura do contrato ou termo de credenciamento;
- IX - condições para alteração ou atualização de preços, quando cabível;
- X - hipóteses de descredenciamento;
- XI - sanções aplicáveis;
- XII - como anexos, o termo de referência e o estudo técnico preliminar, quando for o caso;
- XIII - minuta do contrato, termo de credenciamento ou outro instrumento equivalente;
- XIV - modelos de declarações.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Art. 9º O cadastro de fornecedor junto ao sistema eletrônico e/ou físico



implica em responsabilidade legal pelos atos praticados, na aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no Edital de Credenciamento e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento.

Art. 10. A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de credenciamento permanecer vigente.

Art. 11. Para habilitação, os interessados deverão entregar requerimento acompanhado dos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de realizar o objeto da contratação, na forma a ser estipulado pelo edital, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos no Edital de credenciamento, se habilitados, serão credenciados no órgão ou entidade contratante, encontrando-se aptos a ser contratados para executar o objeto quando convocado.

essa pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre o Edital de credenciamento, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data estipulada em Edital para recebimento do requerimento de credenciamento.

Art. 13. Não serão conhecidas as impugnações e solicitações de esclarecimentos apresentadas fora do prazo legal.

Art. 14. A Comissão de Contratação responderá os pedidos de esclarecimentos e as impugnações no prazo de (3) três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

Art. 15. Em caso de inabilitação, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

§ 1º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 2º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento pelo titular da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias.

Art. 16. Encerrada a fase de recursos, a lista de credenciados será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 17. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 18. São instrumentos equivalentes, ficando a critério do edital qual adotar: contrato; minuta de termo de credenciamento ou instrumento equivalente.

Parágrafo único. Será utilizada a nomenclatura contrato nos artigos abaixo para melhor compreensão, podendo, conforme discricionariedade da Administração Pública e, desde que devidamente estipulado em edital, ser aplicado o disposto no caput deste artigo.

Art. 19. O credenciante poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do Edital para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação e sem o prejuízo das sanções previstas no edital de credenciamento.

Art. 20. O prazo para assinatura do instrumento contratual, após a convocação pela administração, será estabelecido em Edital, o qual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do credenciado.

Art. 21. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas



republicações, o credenciante poderá, a seu critério, convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato ou termo de credenciamento.

Art. 22. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I - O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou, relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II - O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Decreto, do Edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa. [...]”.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se, de acordo com a natureza dos veículos/máquinas/equipamentos agrícola e trator, que integram o patrimônio do Poder Executivo, os seguintes gastos com a manutenção preventiva/corretiva:

| ITEM | DESCRIÇÃO<br>ESPECIFICAÇÃO  | SECRETARIA<br>ÓRGÃO | UNID. | QUAN  | VALOR<br>UNIT. | VALOR<br>TOTAL |
|------|---|---------------------|-------|-------|----------------|----------------|
| 1    | MÁQUINAS PESADAS<br>(ESCAVADEIRA<br>HIDRÁULICA,<br>RETROESCAVADEIRA<br>, ROLO,<br>MOTONIVELADORA<br>, | Sec. Transportes    | horas | 2.500 | R\$ 210,88     | R\$ 527.200,00 |
|      |   | Sec. Agricultura    | horas | 1.000 | R\$ 210,88     | R\$ 210.880,00 |
| 2    | VEÍCULOS LEVES<br>(CARROS, VANS,  | Sec. Transportes    | horas | 450   | R\$ 145,34     | R\$ 65.403,00  |
|      |   | Sec. Agricultura    | horas | 450   | R\$ 145,34     | R\$ 65.403,00  |



|  |                            |                      |       |     |            |                |
|--|----------------------------|----------------------|-------|-----|------------|----------------|
|  | AMBULANCIAS E CAMINHONETE) | Sec. Educação        | horas | 450 | R\$ 145,34 | R\$ 65.403,00  |
|  |                            | Sec. Administração   | horas | 200 | R\$ 145,34 | R\$ 29.068,00  |
|  |                            | Sec. Assistência     | horas | 450 | R\$ 145,34 | R\$ 65.403,00  |
|  |                            | Sec. Saúde           | horas | 900 | R\$ 145,34 | R\$ 130.806,00 |
|  |                            | Gabinete do Prefeito | horas | 100 | R\$ 145,34 | R\$ 14.534,00  |
|  |                            | Conselho Tutelar     | horas | 100 | R\$ 145,34 | R\$ 14.534,00  |
|  |                            | Polícia Militar      | horas | 50  | R\$ 145,34 | R\$ 7.267,00   |
|  |                            | Polícia Civil        | horas | 25  | R\$ 145,34 | R\$ 3.633,50   |

|   |                                  |                  |       |       |            |                |
|---|----------------------------------|------------------|-------|-------|------------|----------------|
| 3 | CAMINHÕES, ONIBUS, MICRO-ONIBUS  | Sec. Transportes | horas | 1900  | R\$ 186,83 | R\$ 354.977,00 |
|   |                                  | Sec. Agricultura | horas | 800   | R\$ 186,83 | R\$ 149.464,00 |
|   |                                  | Sec. Educação    | horas | 1600  | R\$ 186,83 | R\$ 298.928,00 |
|   |                                  | Sec. Assistência | horas | 200   | R\$ 186,83 | R\$ 37.366,00  |
| 4 | IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E TRATORES | Sec. Agricultura | horas | 1.300 | R\$ 187,55 | R\$ 243.815,00 |
|   |                                  | Sec. Transportes | horas | 500   | R\$ 187,55 | R\$ 93.775,00  |

6.2. O quantitativo de mão de obra deverá ser distribuído entre os itens da seguinte forma:

| Item | Descrição   | Horas (mão de obra) | Valor estimado (R\$) | Valor total estimado (R\$) |
|------|---|---------------------|----------------------|----------------------------|
| 1    | Manutenção mecânica de veículos leves e utilitários (vans, ambulâncias e caminhonete) compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de | 2.875 h             | 145,34               | 417.852,50                 |



|   |  |         |        |            |
|---|--|---------|--------|------------|
|   | marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.  |         |        |            |
| 2 | Manutenção mecânica de veículos pesados (caminhões, ônibus, micro-ônibus), compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos. | 3.800 h | 186,83 | 709.954,00 |
| 3 | Manutenção mecânica de máquinas pesadas, compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento das máquinas.                                   | 3.000 h | 210,88 | 632.640,00 |
| 4 | Manutenção elétrica de veículos leves e utilitários (vans, ambulâncias e caminhonete), compreendida toda a parte elétrica dos veículos, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.   | 300 h   | 145,34 | 43.602,00  |
| 5 | Manutenção elétrica de veículos pesados (caminhões, onibus, micro-onibus), compreendida toda a parte elétrica dos veículos, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.   | 700 h   | 186,83 | 130.781,00 |
| 6 | Manutenção elétrica de máquinas pesadas, compreendida toda a parte elétrica das máquinas, seja de forma preventiva ou  | 500 h   | 210,88 | 105.440,00 |



|   |   |         |        |            |
|---|---|---------|--------|------------|
|   | corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento das máquinas.  |         |        |            |
| 7 | Manutenção elétrica de equipamentos agrícola e tratores, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos implementos.                  | 300 h   | 187,55 | 56.265,00  |
| 8 | Manutenção, conserto e troca de peças de equipamentos agrícola e tratores, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos implementos | 1.500 h | 187,55 | 281,325,00 |

7. O **valor estimado** total para os gastos com mão de obra: R\$ 2.377.859,50 (dois milhões trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

8. O valor de eventuais peças a serem fornecidas pela empresa não está compreendido no valor total estimado, haja vista a imprevisibilidade, cujo montante será cotado na forma do artigo 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Sugere-se que o certame se destine a credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços de manutenção eventual – corretiva e/ou preventiva – em veículos leves, veículos pesados, máquinas pesadas, equipamentos agrícola e trator da Prefeitura de Guatambu/SC;

9.2. As empresas credenciadas deverão estar sediadas num raio de até 80 (oitenta) quilômetros do Município de Guatambu/SC, tendo em vista a necessidade de pronto atendimento quando solicitadas, na medida em que a manutenção imediata dos veículos/máquinas/ equipamentos agrícola e trator é imprescindível para a continuidade e bom funcionamento dos serviços públicos municipais na sua plenitude;

9.2.1. Empresas eventualmente sediadas em distância acima da estipulada, deverão assinar termo por intermédio do qual se responsabilizam por todos os custos de deslocamento, bem como deverão comprovar que possuem meios de produção suficientes para atender às demandas da Administração no tempo exigido;

9.3. O credenciamento poderá ser dividido em itens, tendo em vista a necessidade de manutenção mecânica e elétrica em veículos leves, veículos pesados e máquinas pesadas;

9.4. As empresas poderão participar do certame, credenciando-se a qualquer tempo



durante o prazo de vigência, mantendo o seu cadastro atualizado perante a Prefeitura Municipal e, sobretudo, perante as Secretarias participantes do certame;

9.5. Sem prejuízo do credenciamento em mais de um lote, a empresa interessada deverá se credenciar tão somente no(s) lote(s) cujo(s) qual(is) esteja compreendida a sua área de atuação;

9.6. Independentemente do fato de a empresa interessada prestar serviços exclusivos para determinada marca, poderá se credenciar no certame no item em que se enquadrem os serviços de manutenção prestados, ciente de que a sua convocação para a efetiva prestação de serviços só ocorrerá naqueles casos em que a demanda coincida com a natureza do serviço prestado pela empresa, considerando a especificidade em virtude da marca/modelo/fabricante;

9.7. Quando houver a necessidade de realizar a troca de peças, a Secretaria requisitante especificará a natureza da peça pretendida, bem como a eventual imprescindibilidade de que a peça seja original da marca do veículo/máquina/equipamento que apresentou defeito, caso em que a empresa contratada deverá comprovar a originalidade do objeto fornecido;

9.7.1. Caso se admita o fornecimento de peças de marcas paralelas, em qualidade idêntica ou semelhante à original, a Secretaria requisitante detalhará, no ato da convocação, as especificações pretendidas, visando sempre o interesse público, bem como a opção mais vantajosa a longo prazo;

9.8. A empresa credenciada, quando convocada para apresentar orçamento, deverá comprovar que o valor orçado é compatível com os valores exercidos nos últimos 90 (noventa) dias para aquele serviço/peça, devendo remeter os comprovantes à Secretaria requisitante;

9.8.1. A comprovação, pela contratada, se dará mediante a apresentação de pelo menos 3 (três) notas fiscais da prestação de serviços da mesma natureza;

9.9. A execução dos serviços de manutenção deverá ser realizada na garagem da Secretaria de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico do município de Guatambu/SC ou em local designado pela Unidade Gestora requisitante, ressalvadas as hipóteses em que a empresa comprove a imprescindibilidade do deslocamento do veículo/máquina/equipamentos;

9.10. Em quaisquer casos, só poderão ser realizados serviços e modificadas peças mediante prévia autorização da Secretaria requisitante, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

9.11. Caso a empresa contratada, ao realizar o serviço de manutenção, constatare novos defeitos nos veículos/máquinas/equipamentos, deverá comunicar imediatamente a Secretaria requisitante que, por sua vez, analisará a viabilidade de realizar os devidos reparos;



9.12. Caso se constate fraude, engodo, má-fé, bem como quaisquer outros meios utilizados para ludibriar a Administração Pública, a empresa será imediatamente descredenciada do certame, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativamente cabíveis;

9.13. A garantia dos serviços prestados pela contratada, tal como das peças, materiais e acessórios, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, aplicando-se à hipótese a regra do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor;

9.14. A empresa que apresentar o orçamento, deverá ficar a ele vinculada pelo prazo de 90 (noventa) dias, independentemente da flutuação do valor dos bens/serviços no mercado.

## **10. PARCELAMENTO**

10.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, convocando-se as empresas conforme a necessidade para realização dos serviços de manutenção.

## **11. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. Por intermédio desta contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Manter empresas credenciadas à disposição da Administração para, quando houver a necessidade iminente de manutenção nos veículos/máquinas/equipamentos agrícola, realizá-la com brevidade, visando manter a continuidade dos serviços públicos e o seu pleno funcionamento;
- Aumentar a participação de empresas nos certames destinados à realização de serviços de manutenção, com vistas ao tratamento isonômico e a melhoria na prestação dos serviços;
- Suprir a demanda de manutenção dos veículos/máquinas/equipamentos da Prefeitura de Guatambu/SC;
- Economia financeira e processual, na medida em que as empresas estarão permanentemente credenciadas para a prestação de serviços, dispensando-se a realização de novos certames destinados à manutenção durante o prazo de vigência do credenciamento, sem causar prejuízos à concorrência/isonomia, porquanto novas empresas poderão se credenciar a qualquer tempo, uma vez preenchidos os requisitos previamente estabelecidos.

## **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

12.1. Não se identifica a necessidade de providências complementares.

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

13.1. Não se vislumbra a necessidade de contratação correlata ou interdependente.

## **14. IMPACTOS AMBIENTAIS**

14.1. Não há impactos ambientais diretos em razão da contratação do objeto. Apesar disso, incumbem às futuras contratadas as seguintes ações a serem adotadas como boas



práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

14.2. Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

14.3. Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;

14.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

14.5. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto, inclusive os componentes/materiais/peças que serão descartados;

14.6. Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;

14.7. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

## **15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Por fim, conclui-se, diante dos aspectos mencionados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a possibilidade de contratação dos serviços mencionados acima, utilizando-se de procedimento auxiliar, devidamente regulamentado pelo disposto no Decreto n. 298/2024, ora denominado credenciamento, em atenção ao art. 79 da Lei 14.133/2021, para fins de atender as necessidades desta municipalidade e, em especial, das Secretarias requisitantes.

Ante todo o exposto, em havendo a devida previsão e viabilidade financeira, entende-se como viável e razoável a contratação por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, conforme descrito neste ETP.

Guatambu, 30 de julho de 2024.



**MUNICÍPIO DE  
GUATAMBU**

---

**ARCANGELO PERUZZO BERNASCONI**

**Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento**